

RESOLUÇÃO CONSEPE 32/2017

ALTERA O REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM PSICOLOGIA, MESTRADO E DOUTORADO, DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e Regimento da Universidade São Francisco – USF, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 14 de dezembro de 2017, constante do Processo CONSEPE 19/2017 – Parecer CONSEPE 19/2017, baixa a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º Fica alterado, conforme anexo, o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Psicologia, Mestrado e Doutorado, da Universidade São Francisco – USF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando a Resolução CONSEPE 24/2016 e demais disposições contrárias.

Bragança Paulista, 14 de dezembro de 2017.

Prof. Joel Alves de Sousa Júnior
Presidente

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
STRICTO SENSU EM PSICOLOGIA
MESTRADO E DOUTORADO**

**TÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Psicologia da Universidade São Francisco regulamentar-se por este instrumento.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Psicologia tem como área de concentração a Avaliação Psicológica e campo específico, o estudo e a investigação de questões psicológicas e psicoeducacionais, tais como ocorrem no cotidiano, nas dimensões social, educacional, cultural, econômica, política, do trabalho e da saúde.

§ 1º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Psicologia compreende programas de Mestrado e Doutorado, de níveis independentes e terminais, não constituindo o primeiro, necessariamente, pré-requisito para o segundo.

§ 2º Para obtenção do título de mestre exige-se do candidato, além da conclusão dos créditos, defesa de dissertação ou de outro trabalho de pesquisa conclusiva, em sessão pública.

§ 3º Para obtenção do título de doutor exige-se do candidato, além da conclusão dos créditos, a defesa de tese ou de outro trabalho de pesquisa conclusiva original, em sessão pública, observando ainda o disposto nas normas estabelecidas por este Regulamento.

**TÍTULO II
DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS**

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Psicologia tem por finalidade a formação de pessoal qualificado para o exercício do magistério superior, para atividades de pesquisa, para assessoria no campo social a órgãos públicos ou privados.

Art. 4º São objetivos do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Psicologia:

- I. formar pesquisadores, nos níveis de Mestrado e Doutorado, para que possam atuar em serviços e instituições públicas ou particulares, a fim de desenvolver atividades de pesquisa, consultorias, assessorias e prestação de serviços que envolvam avaliação psicológica e psicoeducacional;

- II. propiciar experiências que contribuam para a formação de docentes do ensino superior com conhecimento especializado na área de avaliação e medidas;
- III. promover discussões teóricas envolvendo construção, aprimoramento e utilização de instrumentos e procedimentos de avaliação psicológica e psicoeducacional em situações específicas;
- IV. prestar serviços, assessorias e consultorias visando à inserção da universidade na comunidade e contribuindo para o desenvolvimento de serviços de excelência em avaliação psicológica e psicoeducacional na região;
- V. construir e adaptar instrumentos de avaliação psicológica, considerando os problemas do cotidiano brasileiro.

TÍTULO III DO PLANEJAMENTO E DA EXECUÇÃO

Art. 5º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Psicologia deve atender ao Estatuto e Regimento da Universidade São Francisco e às normas e exigências da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, do Ministério da Educação.

Art. 6º As atividades do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Psicologia, vinculadas à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, são supervisionadas pelo Núcleo de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 7º O Núcleo de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, vinculado à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, é o órgão executivo responsável pela gestão acadêmica e estratégica dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da USF.

Parágrafo único. O Núcleo de Pós-Graduação *Stricto Sensu* é regido por regulamento próprio, aprovado pelo CONSUN.

TÍTULO IV DO PROGRAMA

Art. 8º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Psicologia tem seu Colegiado composto por todos os docentes do Programa e um representante discente eleito por seus pares.

Parágrafo único. O mandato do representante discente do Programa é de um ano.

Art. 9º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Psicologia tem seu coordenador e seu vice-coordenador designados pelos Pró-Reitores de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Administração

e Planejamento, ouvidos o Colegiado do Programa e o coordenador do Núcleo de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§ 1º Ao coordenador do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Psicologia cabe a coordenação das atividades do respectivo Programa, juntamente com o seu Colegiado.

§ 2º O mandato do coordenador de cada Programa é de dois anos, permitindo-se a recondução.

§ 3º Ao vice-coordenador do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Psicologia cabe auxiliar o coordenador nas atividades do respectivo Programa, juntamente com seu colegiado.

§ 4º O mandato do vice-coordenador de cada Programa é de um ano, permitindo-se recondução.

Art. 10. Compete ao coordenador do Programa:

- I. coordenar as atividades acadêmicas e de pesquisa e responder pelo governo do Programa;
- II. manifestar-se oficialmente sobre as alterações do Programa;
- III. aprovar as Comissões Examinadoras de Qualificação e de Defesa, indicadas pelos respectivos orientadores e com ciência do discente;
- IV. elaborar os cronogramas de atividades do Programa, em consonância com o Calendário Escolar e de Atividades;
- V. decidir sobre o aproveitamento de créditos, ouvido o respectivo orientador, e a linha de pesquisa, segundo as normas e legislação vigentes;
- VI. decidir sobre os pedidos de trancamento, cancelamento e retorno de alunos, após manifestação do respectivo orientador, ouvido o Colegiado do Programa;
- VII. deliberar sobre pedidos de prorrogação de prazo para conclusão do curso, ouvido o respectivo orientador;
- VIII. homologar os títulos de Mestre e Doutor.

Art. 11. Compete ao vice-coordenador do Programa:

- I. auxiliar o coordenador na realização das atividades do Programa;
- II. auxiliar o coordenador na organização dos eventos relativos ao Programa;
- III. auxiliar o coordenador na realização da avaliação do Programa junto à CAPES e à Reitoria;
- IV. substituir o coordenador em eventos externos ou internos, quando o mesmo não puder comparecer;
- V. representar o coordenador em sua ausência, inclusive deliberando sobre os documentos oficiais.

Art. 12. Compete ao Colegiado do Programa:

- I. estabelecer, observadas as diretrizes dos Órgãos da Administração Superior, as normas para o seu bom funcionamento;

- II. decidir sobre o credenciamento de professores, juntamente com o Núcleo de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- III. decidir sobre o credenciamento de professores do Mestrado no Doutorado;
- IV. estabelecer os critérios para o Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;
- V. deliberar sobre recursos ou representações de alunos a respeito de questões de ordem pedagógica e disciplinar;
- VI. estabelecer normas gerais para a inscrição, seleção e matrícula no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Psicologia;
- VII. aprovar a lista de candidatos selecionados para o Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Psicologia;
- VIII. dar parecer e decidir sobre os pedidos de colaboração de coorientadores.

TÍTULO V DO CORPO DOCENTE

Art. 13. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Psicologia é constituído por professores orientadores integrantes do quadro de carreira do Magistério Superior da Universidade São Francisco.

§ 1º O Programa poderá receber professores visitantes.

§ 2º Os professores orientadores, para integrarem o corpo docente do Programa, deverão ser selecionados mediante concurso interno ou externo.

§ 3º Os critérios de seleção constarão de Edital baixado pela Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão e pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento.

Art. 14. A permanência do professor orientador no Programa dependerá de sua avaliação, de acordo com os critérios definidos pelo Colegiado do Programa, juntamente com o Núcleo de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, em consonância com os critérios estabelecidos pela Comissão de Avaliação em Psicologia da CAPES.

Art. 15. A avaliação do Professor Orientador ocorrerá a cada 2 (dois) anos, considerando-se:

- I. a produção científica, que deverá ser comprovada por meio de publicações em periódicos indexados, livros ou capítulos de livros;
- II. o número de Dissertações ou Teses levadas à defesa;
- III. docência na Graduação e Pós-Graduação;
- IV. participação em eventos relacionados com a área de atuação.

§ 1º O período de avaliação do professor orientador e demais critérios constarão de Edital baixado pela Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão e pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento.

§ 2º O professor orientador recém-credenciado no Programa será avaliado 2 (dois) anos após seu ingresso, coincidindo ou não com a data da avaliação.

Art. 16. O professor que não atender aos critérios de avaliação será comunicado formalmente pela coordenação do Núcleo de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e terá o prazo de 1 (um) ano para rerepresentar a documentação para nova avaliação.

§ 1º Não ocorrendo a reapresentação da documentação no prazo estipulado, bem como não sendo novamente satisfeitos os critérios de avaliação constantes no art. 15 e no Edital baixado pela Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão e pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, o professor orientador será descredenciado.

§ 2º O professor descredenciado poderá solicitar novo credenciamento somente após um ano letivo, encaminhando solicitação ao Núcleo de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 17. O professor orientador credenciado no PPGSS em Psicologia poderá solicitar afastamento remunerado para realização de estágio pós-doutoral, cuja análise de deferimento cabe à PROEPE, ouvidos o Colegiado do Programa e a coordenação do Núcleo de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§ 1º Com vistas ao desenvolvimento da internacionalização do Programa, somente serão analisadas, e deverão ser submetidas à PROEPE, as solicitações de afastamentos remunerados para a realização de estágio pós-doutoral em instituições estrangeiras.

§ 2º Serão analisadas apenas as propostas que contemplem um período de até 5 (cinco) meses de afastamento, compreendidos no mesmo semestre letivo, de acordo com o calendário escolar institucional em vigor na época do afastamento.

§ 3º O docente do PPGSS poderá solicitar afastamento remunerado somente após 3 (três) anos de credenciamento no Programa.

§ 4º Poderá ser concedido o afastamento de um único docente por semestre para o PPGSS em Psicologia, seja ele remunerado ou não.

§ 5º A carga horária semestral referente a aulas na graduação ou no PPGSS do docente afastado deverá ser distribuída e assumida pelos demais docentes do PPGSS.

§ 6º Os orientandos do professor afastado deverão ser assistidos por outros professores do Programa durante o afastamento, mediante carta de anuência do orientador, orientando e professor substituto.

§ 7º O formulário de solicitação de afastamento do docente deverá ser encaminhado à PROEPE, acompanhado dos pareceres da Coordenação do Programa e do Coordenador do Núcleo de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§ 8º O formulário de solicitação de afastamento remunerado do docente do Programa deverá ser acompanhado de ata do Colegiado do Programa, assinada por todos os seus membros, contendo:

- I. a aprovação do afastamento pelo Colegiado do Programa e as devidas justificativas da relevância acadêmica do afastamento do docente para o Programa;
- II. a distribuição da carga horária de aulas do docente solicitante (na graduação e no programa), durante o período de afastamento, com os respectivos docentes que o substituirão;
- III. os docentes do Programa que serão responsáveis por assistir formalmente os orientandos do solicitante durante o período de afastamento do orientador;
- IV. projeto de estágio no exterior, constando o período de afastamento e uma carta de aceite da Instituição Estrangeira.

§ 9º Após seu retorno, o professor afastado com remuneração se comprometerá a permanecer com suas atividades no PPGSS em Psicologia e na USF por um período mínimo equivalente a três anos.

§ 10. O trabalho realizado no período de afastamento remunerado do docente do Programa deverá gerar publicações de significativa relevância para a avaliação da CAPES.

§ 11. O docente que tiver seu pedido de afastamento deferido nas condições deste regulamento terá seus vencimentos integrais equivalentes ao número de horas-atividade semanais referentes ao mês imediatamente anterior ao seu afastamento, durante o tempo em que permanecer afastado (no máximo 5 meses).

TÍTULO VI DO CORPO DISCENTE

Art. 18. O corpo discente do Programa é constituído por:

- I. alunos regulares: os que estão matriculados no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Psicologia;
- II. alunos especiais: os que estão inscritos em disciplinas do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Psicologia, com direito a certificado de conclusão da disciplina;
- III. alunos ouvintes: os que estão matriculados em disciplinas do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Psicologia, com direito à declaração de participação naquelas disciplinas, desde que tenham o mínimo de 75% de presença às aulas.

TÍTULO VII

DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 19. É requisito mínimo para inscrição no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Psicologia ser portador de certificado de conclusão ou diploma de curso superior, cabendo ao Colegiado do Programa estabelecer outras exigências, que deverão constar de Edital próprio para a definição do processo de inscrição e seleção baixado pelo coordenador do Programa, no qual devem constar ainda:

- I. número de vagas;
- II. documentação;
- III. período e local da inscrição;
- IV. período e local da matrícula;
- V. critérios de seleção;
- VI. formas de convocação.

Art. 20. Os critérios de seleção dos candidatos para o ingresso no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Psicologia deverão conter:

- I. análise documental;
- II. análise do currículo documentado;
- III. avaliação escrita;
- IV. análise do anteprojeto de pesquisa, para o Doutorado;
- V. entrevista.

Art. 21. O candidato selecionado deverá requerer sua matrícula *online*, dentro do prazo estabelecido em Edital, conforme Calendário Escolar e de Atividades, mediante a assinatura do contrato de prestação de serviços educacionais.

Art. 22. O aluno deverá realizar sua rematrícula, via *online*, a cada semestre letivo, nas datas e prazos fixados pelo Calendário Escolar e de Atividades, em todas as fases de seus estudos, mesmo quando não estiver cursando disciplinas, até o depósito da dissertação ou tese, sob pena de perder o vínculo com a Universidade.

Parágrafo único. A rematrícula deverá ser efetuada mediante protocolo *online*, com a anuência do orientador ou coordenador.

Art. 23. O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Psicologia poderá admitir alunos Especiais e Ouvintes, que deverão cumprir as exigências para a inscrição explicitadas em Edital de seleção próprio, baixado pela Coordenação do Programa.

Parágrafo único. O exercício de atividades no Programa como aluno especial não poderá exceder o período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua primeira admissão.

Art. 24. Candidatos aprovados no processo seletivo do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Psicologia para aluno regular e que tenham cursado disciplinas do Programa em regime de aluno especial no período de 5 (cinco) anos, anterior à data da seleção, bem como tenham sido aprovados nas disciplinas com conceitos iguais ou superiores a C, poderão convalidar os créditos obtidos, desde que solicitado ao coordenador do Programa, com o parecer favorável do orientador.

TÍTULO VIII

DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA E DO DESLIGAMENTO DO ALUNO DO PROGRAMA

Art. 25. O aluno poderá solicitar o trancamento de matrícula no Programa, desde que tenha situação financeira regular com a Universidade.

§ 1º Será obrigatório ao aluno que trancar a matrícula o pagamento da parcela vincenda do curso.

§ 2º O trancamento será concedido uma única vez, por tempo expressamente estipulado no ato da solicitação, que não pode ultrapassar 12 (doze) meses, tanto para o Mestrado quanto para o Doutorado, incluindo o mês em que foi concedido.

§ 3º O trancamento de matrícula implica a reprovação das disciplinas que o aluno estiver cursando.

§ 4º O aluno com a matrícula trancada deverá retornar às suas atividades no Programa até o vencimento do prazo de trancamento concedido, observados os prazos e períodos de matrícula previstos pelo Calendário Escolar e de Atividades da Universidade São Francisco.

Art. 26. A matrícula do aluno pode ser cancelada pela Universidade São Francisco quando o aluno:

- I. exceder o período de trancamento;
- II. exceder 1 (um) semestre de abandono;
- III. for reprovado 2 (duas) vezes na mesma disciplina;
- IV. for reprovado 2 (duas) vezes no Exame de Qualificação;
- V. for reprovado 2 (duas) vezes no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;
- VI. não cumprir os prazos fixados pelo Programa;
- VII. não efetuar a rematrícula no período previsto pelo Calendário Escolar e de Atividades;
- VIII. não cumprir o prazo-limite para a integralização dos créditos e entrega da dissertação ou tese.

Parágrafo único. O aluno com a matrícula cancelada, excepcionalmente, poderá ser readmitido no Programa, a critério do Colegiado, ouvido o respectivo orientador.

TÍTULO IX DO REGIME DIDÁTICO

Art. 27. Os prazos máximos para o aluno do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Psicologia concluir o curso, incluindo a defesa da dissertação ou da tese, são de 2 (dois) anos para o Mestrado e de 4 (quatro) anos para o Doutorado; e os prazos mínimos são de 1 (um) ano para o Mestrado e 2 (dois) anos para o Doutorado.

§ 1º Em caráter excepcional, o coordenador do Programa poderá conceder, uma única vez, prorrogação do prazo máximo para conclusão do curso, destinada à adoção de providências finais para a apresentação da dissertação ou da tese, por um período de até 6 (seis) meses para o Mestrado e até 12 (doze) meses para o Doutorado.

§ 2º Para que seja concedida a prorrogação do prazo, o aluno deverá ter sido aprovado no exame de qualificação.

§ 3º O requerimento de prorrogação de prazo, subscrito pelo aluno e pelo orientador, deverá ser instruído de uma versão preliminar da dissertação ou da tese e deverá conter um cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno, substanciando a perspectiva de conclusão do curso dentro do período adicional pleiteado.

§ 4º Salvo casos excepcionais, o aluno que estiver no período de prorrogação de prazo não poderá solicitar trancamento de matrícula.

Art. 28. O Colegiado do Programa fará a alocação dos alunos aprovados pelo processo seletivo para os professores orientadores credenciados, no prazo previsto pelo calendário do Programa, respeitando-se o limite máximo recomendado de 8 (oito) orientandos por professor.

Parágrafo único. Será permitida a substituição de um professor orientador por outro, desde que aprovada pelo Colegiado do Programa.

Art. 29. Cabe ao professor orientador a supervisão dos estudos do aluno, visando à elaboração de dissertação ou tese.

Parágrafo único. O professor orientador poderá contar com a colaboração de um coorientador externo, brasileiro ou estrangeiro, por aluno, desde que aprovado pelo Núcleo de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, ouvido o Colegiado do Programa.

Art. 30. O aluno regular poderá complementar seus estudos participando de atividades, disciplinas em outras instituições, inclusive no exterior, com a anuência do orientador e do Colegiado do Programa.

Art. 31. O período letivo do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Psicologia consta do Calendário Escolar e de Atividades da Universidade São Francisco, aprovado pelo CONSEPE.

Art. 32. O aluno do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Psicologia deverá demonstrar proficiência em uma língua estrangeira para o Mestrado (obrigatoriamente inglês) e em duas línguas estrangeiras para o Doutorado, a critério do Colegiado do Programa (sendo uma delas o inglês).

§ 1º No caso do Doutorado, o aluno deverá escolher a segunda língua estrangeira dentre aquelas que apresentem, na sua área de trabalho, número significativo de publicações, devendo essa escolha ser aprovada por seu orientador.

§ 2º O exame de proficiência em língua estrangeira seguirá normas e cronograma definidos pelo Colegiado do Programa, constantes de Edital baixado pelo coordenador do Programa, sendo ofertado minimamente 2 (duas) vezes ao ano.

Art. 33. O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Psicologia compreende um grupo de disciplinas denominado Núcleo de Disciplinas Obrigatórias para o Mestrado, Núcleo de Disciplinas Obrigatórias para o Doutorado, Núcleo de Disciplinas Específicas (Mestrado e Doutorado) e Núcleo de Disciplinas Exclusivas do Doutorado.

Art. 34. A integralização dos estudos necessários ao Mestrado e ao Doutorado em Psicologia será expressa em unidades de crédito ou número de disciplinas.

§ 1º Cada unidade de crédito corresponde a 15 horas de atividades programadas com presença de docente ou a 30 horas de atividades programadas sob orientação de docente.

§ 2º Para o Mestrado, deverão ser integralizados no mínimo 54 (cinquenta e quatro) créditos, sendo 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, das quais, no mínimo 8 (oito) no Núcleo de Disciplinas Obrigatórias para o Mestrado, no mínimo 16 (dezesesseis) no Núcleo de Disciplinas Específicas (Mestrado e Doutorado) e 30 (trinta) créditos referentes à dissertação de Mestrado.

§ 3º Para o Doutorado, deverão ser integralizados no mínimo 146 (cento e quarenta e seis) créditos, sendo no mínimo 16 (dezesesseis) no Núcleo de Disciplinas Obrigatórias para o Doutorado, no mínimo 16 (dezesesseis) no Núcleo de Disciplinas Específicas (Mestrado e Doutorado) ou no Núcleo de Disciplinas Exclusivas do Doutorado, 60 (sessenta) referentes à tese de Doutorado e até 54 (cinquenta e quatro) créditos poderão ser convalidados do Mestrado.

Art. 35. Os alunos que realizaram seus estudos no nível Mestrado em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* credenciados pela CAPES terão os créditos relativos à dissertação de Mestrado e às disciplinas cursadas convalidados automaticamente para o Doutorado, totalizando um máximo de 54 créditos.

Parágrafo único. Também será convalidado automaticamente o Exame de Proficiência na língua inglesa ou espanhola.

Art. 36. O Colegiado do Programa poderá, mediante solicitação do aluno e parecer favorável do orientador, convalidar como créditos ou disciplinas atividades realizadas pelo aluno em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* credenciados pela CAPES, na Universidade São Francisco ou em outras instituições.

§ 1º As disciplinas ou atividades realizadas em outros programas e/ou instituições deverão ser relacionadas com o estudo e a pesquisa desenvolvidos pelo aluno no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Psicologia da USF, e ter sido cursadas e/ou realizadas em um período anterior não superior a 5 (cinco) anos.

§ 2º A convalidação em créditos de disciplinas e/ou atividades cursadas em outros programas e /ou instituições poderá ser feita em até 1/3 (um terço) do total de créditos referentes às disciplinas do Programa, desde que não utilizadas no seu ingresso.

§ 3º Os alunos de Doutorado que cursaram o Mestrado em outras instituições de ensino poderão solicitar a convalidação de créditos realizados no Mestrado, quando excedentes ao número de créditos exigidos pela USF no Mestrado (art. 34, § 2º), e a Coordenação do Programa poderá convalidar os créditos, parcial ou integralmente, mediante análise circunstanciada.

Art. 37. A frequência obrigatória às disciplinas e demais atividades do Programa é de 75% da carga horária prevista.

Art. 38. O aproveitamento em cada disciplina ou atividade será avaliado de acordo com os seguintes conceitos:

- I. A – Excelente – aprovado
- II. B – Bom – aprovado
- III. C – Regular – aprovado
- IV. D – Insuficiente – reprovado

TÍTULO X DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 39. O aluno, tanto no Mestrado quanto no Doutorado, deverá submeter seu trabalho de pesquisa a Exame de Qualificação, destinado a avaliar seu grau de conhecimento, qualidade da pesquisa e metodologia proposta.

Art. 40. O aluno, para apresentar-se ao Exame de Qualificação, tanto no Mestrado quanto no Doutorado, deve:

- I. ter integralizado os créditos em disciplinas exigidos pelo Programa;
- II. ter cumprido as exigências referentes à proficiência em Língua(s) Estrangeira(s);
- III. ter sua situação financeira regularizada com a Instituição.

§ 1º O Exame de Qualificação deve ser requerido pelo orientador ao Colegiado do Programa, com anuência por escrito do Aluno, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º O requerimento do Exame de Qualificação deve vir acompanhado da composição da Comissão Examinadora, bem como de exemplares do trabalho (5 (cinco) exemplares para o Mestrado e 7 (sete) exemplares para o Doutorado).

§ 3º Os Exames de Qualificação, no caso do Doutorado, poderão contar com a participação a distância de um membro externo da Comissão Examinadora, via videoconferência.

Art. 41. Cabe à Comissão Examinadora a avaliação do aluno e, se for o caso, recomendá-lo ao Doutorado.

§ 1º O aluno pode repetir uma única vez o Exame de Qualificação.

§ 2º O aluno que for recomendado ao Doutorado pela Comissão Examinadora estará dispensado da realização do processo seletivo do Programa para este nível e poderá efetuar sua matrícula para o Doutorado após a defesa de dissertação de Mestrado, num prazo máximo de 18 meses após sua defesa, desde que tenham sido ofertadas vagas para o Doutorado para o semestre de matrícula requerido.

§ 3º O aluno que for recomendado a ingressar no Doutorado, após a qualificação do mestrado, deverá defender sua dissertação no prazo máximo de noventa dias.

TÍTULO XI

DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 42. O aluno, tanto do Mestrado quanto do Doutorado, deverá submeter sua dissertação ou tese à defesa para a obtenção do grau de Mestre ou Doutor, respectivamente.

§ 1º A defesa da dissertação ou tese pressupõe concluídas as demais etapas do Programa, devendo, também, estar regularizada a situação financeira junto à instituição.

§ 2º A defesa deve ser requerida pelo orientador ao coordenador do Programa, com anuência, por escrito, do aluno, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 3º O requerimento da defesa deve vir acompanhado da composição da Comissão Examinadora, bem como de exemplares do trabalho (5 exemplares para o Mestrado e 7 exemplares para o Doutorado).

§ 4º As defesas, no caso do Doutorado, poderão contar com a participação a distância de um membro externo da Comissão Examinadora, via videoconferência.

§ 5º A defesa deverá ocorrer em sessão pública.

§ 6º Depois da arguição da dissertação ou tese, a Comissão Examinadora deliberará sobre a avaliação do trabalho, sem a presença do candidato, atribuindo-lhe um dos seguintes resultados:

- I. aprovado;
- II. reprovado.

Art. 43. Será considerado aprovado o aluno cuja defesa da dissertação ou tese obtiver, em sessão secreta, a aprovação da maioria dos membros da comissão examinadora.

Parágrafo único. A Comissão Examinadora deverá emitir ata relativa à defesa e encaminhá-la à Coordenação do Programa para as providências subsequentes.

Art. 44. Em caso de aprovação, o aluno deverá apresentar à Coordenação do Programa a versão final do trabalho – 1 (uma) cópia digital em arquivo único (formato pdf), em CD ou *pen drive*, da dissertação, no caso do Mestrado; ou da Tese, no caso do Doutorado –, elaborada em padrão definido pelo Programa, no prazo de até 30 (trinta) dias, como requisito prévio para a homologação do título, bem como um documento legal em que conste a autorização ou não para a sua divulgação total ou parcial.

§ 1º A Universidade São Francisco emitirá o diploma de Mestre ou Doutor após a homologação do título pela Coordenação do Programa.

§ 2º Caberá à secretaria do Núcleo de Pós-Graduação *Stricto Sensu* o envio, por e-mail, do arquivo contendo o exemplar final da dissertação/tese aos membros da banca, incluindo os suplentes.

§ 3º O pagamento das mensalidades e/ou bolsa de estudos cessa no momento da defesa da dissertação ou tese.

§ 4º O aluno que não apresentar a versão final do trabalho nos termos do *caput* deste artigo em 30 (trinta) dias deverá solicitar análise do trabalho para homologação, por meio de requerimento específico e recolhimento de taxa prevista na tabela de taxas e emolumentos vigente.

TÍTULO XII DAS COMISSÕES EXAMINADORAS

Art. 45. As Comissões Examinadoras do Exame de Qualificação e da Defesa da Dissertação ou Tese deverão ser requeridas pelo orientador, com anuência por escrito do aluno.

Parágrafo único. Cabe ao coordenador do Programa a aprovação das Comissões Examinadoras.

Art. 46. Os membros das Comissões Examinadoras deverão possuir o título de Doutor ou equivalente na forma da lei.

Art. 47. As Comissões Examinadoras deverão ser compostas:

- I. para o exame de qualificação e defesa de dissertação de Mestrado: por 3 (três) membros, 1 (um) dos quais o orientador, e pelo menos 1 (um) externo ao Corpo Docente do Programa;
- II. para exame de qualificação e defesa do Doutorado: por 5 (cinco) membros, 1 (um) dos quais o orientador, e, pelo menos, 2 (dois) deles externos ao Corpo Docente do Programa.

§ 1º As Comissões Examinadoras têm como presidente o orientador e, na sua ausência, o coordenador do Programa deverá designar um substituto.

§ 2º Devem constar das Comissões Examinadoras 2 (dois) membros suplentes, 1 (um) dos quais externo ao Corpo Docente do Programa.

§ 3º No caso de, no Exame de Qualificação ou Defesa de Mestrado ou Doutorado, acontecerem participações por videoconferência, o número de membros das Comissões Examinadoras aumentará em um efetivo.

§ 4º Na composição da Comissão Examinadora para a Defesa da Dissertação de Mestrado, preferencialmente, 1 (um) dos membros deverá ter participado da Comissão Examinadora do Exame de Qualificação, excluindo-se o orientador.

§ 5º Na composição da Comissão Examinadora para a Defesa da Tese de Doutorado, preferencialmente, 2 (dois) dos membros deverão ter participado da Comissão Examinadora do Exame de Qualificação, excluindo-se o orientador.

§ 6º Na falta ou impedimento de qualquer membro das Comissões Examinadoras, incluindo os suplentes, o Coordenador do Programa deverá designar um substituto.

TÍTULO XIII DO ESTÁGIO DOCENTE

Art. 48. O Estágio Docente é parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência e a qualificação para o ensino de graduação.

§ 1º O Estágio Docente é obrigatório para todos os alunos do Programa (Mestrado e Doutorado), nos termos da Lei 11.788/2008.

§ 2º O Estágio Docente seguirá a regulamentação específica para os alunos bolsistas PROEX/PROSUP/CAPES.

§ 3º O Estágio Docente deverá ter duração mínima de 1 (um) semestre.

Art. 49. As atividades desenvolvidas no estágio de docente deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do Programa de Pós-Graduação realizado pelo aluno.

Art. 50. Compete à Comissão de Bolsas do Programa aprovar, acompanhar, supervisionar, registrar e avaliar o Estágio Docente realizado pelo aluno.

Parágrafo único. A Comissão de Bolsas será formada por docentes e discentes do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Psicologia designados pelo Colegiado, em conformidade com a normatização vigente emanada pela CAPES.

Art. 51. Para a realização do Estágio Docente, o aluno deverá encaminhar à Comissão de Bolsas um plano de trabalho elaborado conjuntamente com o orientador, aprovado pela coordenação do Curso de Graduação e pelo professor da disciplina em que o Estágio Docente será realizado.

Parágrafo único. O Estágio Docente somente poderá ser iniciado após a assinatura do respectivo termo de compromisso de estágio.

Art. 52. Ao término das atividades de Estágio Docente, o aluno deverá encaminhar um relatório final das atividades realizadas, à Comissão de Bolsas do Programa, acompanhado de parecer do orientador.

§ 1º O aluno cujo relatório final for avaliado como satisfatório pela Comissão de Bolsas será aprovado no Estágio Docente e receberá certificado referente à realização das atividades.

§ 2º O aluno cujo relatório for avaliado como insatisfatório pela Comissão de Bolsas deverá reelaborá-lo e reapresentá-lo no prazo máximo de 30 dias.

§ 3º A não reapresentação do relatório final das atividades realizadas no Estágio Docente no período estipulado ou a nova atribuição de conceito insatisfatório no relatório pela Comissão de Bolsas acarretará automática reprovação no Estágio Docente e não dará direito a certificado das atividades realizadas.

§ 4º Alunos bolsistas CAPES cujo relatório final e sua reapresentação forem considerados insatisfatórios pela Comissão de Bolsas deverão realizar novo Estágio Docente.

Art. 53. Casos de desistência ou cancelamento do Estágio deverão ser imediatamente comunicados à Comissão de Bolsas.

Art. 54. A realização do Estágio Docente não gera qualquer vínculo empregatício do aluno pós-graduando com a Universidade São Francisco ou com a Casa de Nossa Senhora da Paz – Ação Social Franciscana, e não dá direito a qualquer tipo de remuneração.

Art. 55. Caso a CAPES altere, suspenda ou substitua a normatização referente à realização do Estágio Docente, o Programa seguirá as novas determinações estabelecidas.

TÍTULO XIV DOS ESTÁGIOS PÓS-DOCTORAIS

Art. 56. O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Psicologia oferece estágio, não remunerado pela Universidade São Francisco, de pós-doutorado, que constitui modalidade de qualificação e capacitação do pesquisador na pesquisa e docência.

§ 1º Poderão participar do estágio não remunerado de Pós-Doutorado aqueles pesquisadores que tenham o título de doutor obtido no Brasil ou no exterior.

§ 2º Serão supervisores do estágio de pós-doutorado todos os professores credenciados do Programa para a orientação de doutorado.

§ 3º O estagiário de pós-doutorado poderá se inscrever para receber bolsa das agências de fomento, desde que com a anuência de seu supervisor.

Art. 57. Para ingresso no estágio de pós-doutorado, cabe ao interessado apresentar, no início de cada semestre letivo, em qualquer momento:

- I. projeto de pesquisa;
- II. currículo *lattes* atualizado;
- III. indicação de um professor do Programa para ser o seu supervisor de estágio.

Art. 58. O ingresso do candidato no estágio de pós-doutorado dependerá da aprovação pelo colegiado do Programa e da disponibilidade para orientação do supervisor indicado.

Art. 59. O estagiário de pós-doutorado deverá:

- I. desenvolver o projeto de pesquisa apresentado;
- II. participar das atividades indicadas pelo supervisor;
- III. apresentar produções científicas com o supervisor;
- IV. apresentar relatórios semestrais de atividades.
- V. realizar estágio docente em disciplinas da USF, na graduação ou pós-graduação *lato* ou *stricto sensu*, conforme plano de trabalho elaborado conjuntamente com o supervisor e aprovado pela Coordenação do curso/programa envolvido e do Núcleo de Carreira Docente.

Parágrafo único. O Estágio Docente descrito no inciso V deste artigo deverá ocorrer nos termos da Lei 11.788/2008, somente podendo ser iniciado após assinatura do termo de compromisso de estágio.

Art. 60. O estágio de pós-doutorado poderá ser desenvolvido em um prazo acordado pelo colegiado do Programa.

Art. 61. O estagiário de pós-doutorado não pagará mensalidade nem gerará qualquer vínculo empregatício (não haverá qualquer vínculo empregatício direto ou indiretamente) com a Universidade São Francisco, ocorrendo o início das suas atividades somente após a formalização de instrumento próprio entre as partes.

§ 1º O contrato de estágio incluirá a vigência do mesmo, bem como as atribuições do estagiário.

§ 2º O não cumprimento dessas atribuições e/ou término da vigência implicarão desligamento automático do estagiário.

TÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62. Casos específicos que não se encontrem contemplados por este Regulamento serão avaliados e definidos pelo Núcleo de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 63. Este Regulamento entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.